

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 7 de Julho de 2005

no processo C-353/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal): **Société des produits Nestlé SA** contra **Mars UK Ltd** ⁽¹⁾

(Marcas — Directiva 89/104/CEE — Falta de carácter distintivo — Aquisição de carácter distintivo através do uso — Uso enquanto parte de uma marca registada ou em conjugação com essa marca)

(2005/C 229/05)

(Língua do processo: inglês)

No processo C-353/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pela Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) (Reino Unido), por decisão de 25 de Julho de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 18 de Agosto de 2003, no processo **Société des produits Nestlé SA** contra **Mars UK Ltd**, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, R. Silva de Lapuerta, C. Gulmann (relator), P. Kūris e G. Arestis, juízes; advogada-geral: J. Kokott, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 7 de Julho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O carácter distintivo de uma marca referido no artigo 3.º, n.º 3, da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, pode ser adquirido em consequência do uso dessa marca enquanto parte de uma marca registada ou em conjugação com essa marca.

⁽¹⁾ JO C 251, de 18.10.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 7 de Julho de 2005

no processo C-374/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht): **Gaye Gürol** contra **Bezirksregierung Köln** ⁽¹⁾

(Acordo de Associação CEE-Turquia — Artigo 9.º da Decisão n.º 1/80 do Conselho de Associação — Efeito directo — Acesso ao ensino dos descendentes de um trabalhador turco pertencente ao mercado regular do emprego — Descendentes que residem com os seus pais — Subsídio de formação)

(2005/C 229/06)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-374/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado

pelo Verwaltungsgericht Sigmaringen (Alemanha), por decisão de 31 de Julho de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 8 de Setembro de 2003, no processo **Gaye Gürol** contra **Bezirksregierung Köln**, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, K. Lenaerts, J. N. Cunha Rodrigues (relator), E. Juhász e M. Ilešič juízes; advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 7 de Julho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O primeiro período do artigo 9.º da Decisão n.º 1/80 do Conselho de Associação, de 19 de Setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da Associação, adoptada pelo Conselho de Associação instituído pelo acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, produz efeito directo nos Estados-Membros.
2. A condição de residência com os pais, na acepção do primeiro período do artigo 9.º da Decisão n.º 1/80, está preenchida na situação de um descendente turco que, após ter residido regularmente com os seus pais no Estado-Membro de acolhimento, estabelece a sua residência principal no local em que frequenta uma formação universitária, situado no mesmo Estado, quando declarou morar em casa dos seus pais só a título de residência secundária.
3. O segundo período do artigo 9.º da Decisão n.º 1/80 produz efeito directo nos Estados Membros. Essa disposição garante aos descendentes turcos um direito de acesso não discriminatório a um subsídio de formação, como o previsto pela regulamentação em causa no processo principal, beneficiando estes desse direito mesmo quando frequentem uma formação do ensino superior na Turquia.

⁽¹⁾ JO C 304, de 12.12.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 7 de Julho de 2005

no processo C-214/04: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Substâncias que empobrecem a camada do ozono — Artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 — Manutenção de derrogações não previstas pelo regulamento)

(2005/C 229/07)

(Língua do processo: italiano)

No processo C-214/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, proposta em 19 de Maio de 2004, **Comissão das Comunidades Europeias**